



Arruda dos Vinhos
Câmara Municipal

REGULAMENTO

“Vale Apoiar o Comércio Local”

Aprovação

Câmara Municipal: 03-05-2021

Assembleia Municipal: 30-06-2021

Entrada em vigor: 13-07-2021





REGULAMENTO “VALE APOIAR O COMÉRCIO LOCAL”

PREÂMBULO

Considerando que, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da sua população em vários domínios, nomeadamente, ao nível da promoção do desenvolvimento, nos termos da alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando que, compete às Câmaras Municipais a promoção e apoio ao desenvolvimento de atividades relacionadas com a atividade económica de interesse municipal, de acordo com o disposto na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo Diploma Legal.

Considerando que, a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos pretende contribuir para a dinamização da procura no comércio local, como mais um contributo para uma resposta aos efeitos provocados pela pandemia COVID-19, a nível económico, bem como apoiar a população em geral, que sofreu impactos ao nível do rendimento disponível.

Considerando que, um dos setores que tem contribuído para o desenvolvimento económico do Concelho de Arruda dos Vinhos é, o comércio local.

Considerando que, fruto da situação que se vive atualmente, vários eventos locais, promovidos pelo Município e pela própria sociedade civil, tiveram de ser cancelados ou adiados, o que levou a um decréscimo de pessoas a frequentar o Concelho que, em condições normais, muito contribuíam para o seu crescimento e desenvolvimento económico.

Considerando que, o Município considera ser muito importante apoiar aquele setor, através da implementação de medidas específicas de incentivo à procura e compra no comércio local, é aprovada a Campanha “Vale Apoiar o Comércio Local”, com um apoio total de 5.500,00€ (cinco mil e quinhentos euros) que observará as normas abaixo.

Nos termos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à publicação do início do procedimento de elaboração e participação, na internet, no sítio do Município de Arruda dos Vinhos, não tendo daí resultado qualquer apresentação de contributos ou constituição de interessados para a elaboração do presente regulamento.

Nestes termos e no uso das competências e atribuições previstas pelo disposto no artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos elaborou e aprovou o presente Regulamento, em reunião de 03 de maio de 2021, que nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da publicação, não tendo sido apresentada qualquer sugestão.

O presente regulamento foi aprovado nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos na sessão ordinária de 30 de junho de 2021.

Artigo 1.º

(Objeto)

1. O presente Regulamento tem como objetivo instituir a campanha “Vale Apoiar o Comércio Local” e visa apoiar o comércio local que, devido à pandemia provocada pela doença COVID-19, teve quebras no volume de vendas, tornando-o mais atrativo e apelando ao investimento, consumo, estímulo e apoio à economia local.

2. A campanha visa, igualmente, apoiar a população em geral, que sofreu uma quebra no que respeita ao seu rendimento disponível.

Regulamento “Vale Apoiar o Comércio Local”

Aprovado em 03-05-2021 pela Câmara Municipal e em 30-06-2021 pela Assembleia Municipal

Entrada em vigor: 13-07-2021

Artigo 2.º
(Parcerias)

A Campanha “Vale Apoiar o Comércio Local” é uma iniciativa da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, em parceria com a ACIS (Associação Empresarial dos Concelhos de Vila Franca de Xira e Arruda dos Vinhos) e com o VEM (Vale Encantado Market), e com o tecido económico concelhio aderente.

Artigo 3.º
(Âmbito)

1. A Campanha “Vale Apoiar o Comércio Local” destina-se aos estabelecimentos do comércio local sedeados no Concelho de Arruda dos Vinhos, nomeadamente:
 - a) Restauração e Similares;
 - b) Comércio de bens a retalho;
 - c) Prestação de Serviços;
2. São excluídos todos os estabelecimentos comerciais:
 - a) com área superior a 300m²;
 - b) de prestação de serviços cuja atividade dependa de inscrição em ordem profissional e seguradoras;
 - c) empresas que tenham o CAE 47300 - Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados.

Artigo 4.º
(Período da campanha)

A Campanha “Vale Apoiar o Comércio Local” tem início no dia 1 de julho de 2021 e termina no dia 15 de setembro de 2021.

Artigo 5.º
(Adesão)

1. Os estabelecimentos do comércio local que desejem formalizar a sua adesão à Campanha devem fazê-lo através de ficha de inscrição própria que será fornecida pelo Município.
2. Os estabelecimentos aderentes devem estar devidamente identificados por um selo, fornecido pelo Município aquando da aprovação da adesão, colocado em local visível com a indicação “Arruda dos Vinhos - Vale Apoiar o Comércio Local - Loja Aderente”.
3. A divulgação dos estabelecimentos aderentes será efetuada no site do Município, redes sociais, plataforma on-line crowdfunding, e noutros meios ou locais considerados adequados.
4. O Município de Arruda dos Vinhos reserva-se ao direito de rejeitar todas as inscrições que não se enquadrem no artigo 3.º do presente regulamento.

Artigo 6.º
(Funcionamento)

1. A Campanha “Vale Apoiar o Comércio Local” terá a seguinte modalidade: Vale de 10,00€ (dez euros).
2. O valor de aquisição do Vale será de metade do valor inscrito, ou seja, 5,00€ (cinco euros).
3. A aquisição dos Vales será efetuada a partir do dia 1 de julho de 2021 na Loja do Cidadão de Arruda dos Vinhos, Espaços do Cidadão situados nas sedes de freguesia e no Posto de Turismo.
4. Os Vales só poderão ser utilizados nos estabelecimentos do comércio local do Concelho de Arruda dos Vinhos, aderentes à iniciativa, até ao dia 15 de setembro de 2021.
5. Todas as compras efetuadas com os Vales devem ser de valor igual ou superior ao valor do mesmo, não havendo lugar a troco ou reembolso, e não podendo os Vales ser convertidos em dinheiro, sendo que em cada compra apenas poderão ser utilizados, no máximo, dois Vales.
6. Só poderão ser adquiridos no máximo 5 Vales por cidadão/adquirente, cuja identificação será feita pelo número de identificação fiscal aquando da aquisição.
7. O pedido de reembolso será efetuado entre os dias 16 de agosto e 30 de setembro de 2021, pelo comerciante aderente, com a entrega na Loja do Cidadão dos Vales utilizados pelos consumidores e respetivos documentos comprovativos das vendas efetuadas (fatura/recibo com identificação do número

Regulamento “Vale Apoiar o Comércio Local”

Aprovado em 03-05-2021 pela Câmara Municipal e em 30-06-2021 pela Assembleia Municipal
Entrada em vigor: 13-07-2021

de contribuinte). Nestes documentos deverá ser mencionado o número dos Vales utilizados em cada transação.

8. Acompanha a entrega dos documentos referidos no número anterior, um formulário criado para o efeito.

9. O reembolso será efetuado até 10 dias úteis após o seu pedido, preferencialmente através de transferência bancária.

10. Poderá, em casos devidamente fundamentados, ser concedida uma prorrogação do prazo mencionado no número anterior.

Artigo 7.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e casos omissos que surjam na interpretação e aplicação das presentes normas serão resolvidos pela Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos.

Artigo 8.º

(Serviço competente)

O Serviço competente para a tramitação da definição do estabelecimento aderente, e bem assim para a confirmação dos vales utilizados e pedidos de reembolso é o Gabinete de Apoio às Empresas da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos.

Artigo 9.º

(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente seguinte à sua publicação.